

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DA FGA Nº 0001/2023

Estabelece normas para a realização de outorgas antecipadas no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade do Gama

O COLEGIADO DA FACULDADE DO GAMA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UnB, e considerando:

- O disposto no Artigo 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394, de 20/12/1996, que trata da abreviação do curso de Graduação, em caráter excepcional.
- A resolução CEG no. 0002/2008, que normatiza o parágrafo 2º do Artigo 47 da LDB que trata da outorga antecipada na Universidade de Brasília.
- A circular DEG 029/2008, que complementa aspectos da resolução CEG no. 0002/2008
- A resolução CONSUNI no. 0035/2020, que aprova o Regimento Interno da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília – FGA/UnB, e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.010670/2023-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Outorga Antecipada da FGA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de Janeiro de 2023.

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DA FGA Nº 0001/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**REGULAMENTO DE OUTORGA ANTECIPADA**

Art. 1º O aluno regular de graduação provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso ao Colegiado da FGA, que se pronunciará sobre a pertinência da solicitação em até 30 dias.

§ 1º Para solicitar outorga de grau antecipada o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I- Possuir o status FORMANDO no sistema de gestão acadêmica da UnB ou haver a possibilidade de receber este status no semestre subsequente, em conformidade ao caput deste artigo;

II- Ter cumprido no mínimo, 80% da carga horária do curso, incluindo a conclusão dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso 1;

III- Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 3,8 no momento da solicitação;

IV- Ter integralizado a carga horária total de Atividades Complementares prevista no Projeto Pedagógico Curricular (PPC) de seu curso e disposta em seu histórico escolar;

V- Apresentar justificativa com a devida documentação comprobatória, que caracterize a excepcionalidade, a ser analisada pelo colegiado;

§ 2º São justificativas para solicitar a abreviação da duração do curso:

I- Aprovação em processo de admissão em programa de pós-graduação, ou inscrição em processo seletivo de igual grau, mediante comprovação objetiva da necessidade imperativa de abreviação do curso;

II- Posse em cargo ou emprego público, com publicação de resultado no Diário Oficial da respectiva nomeação ou convocação da instituição para etapas classificatórias subsequentes, ou mediante comprovação objetiva da necessidade imperativa de abreviação do curso;

III- Iminência de contratação por empresa pública ou privada, mediante comprovação objetiva da necessidade imperativa de abreviação do curso;

§ 3º O discente poderá solicitar outorga antecipada em quantos componentes curriculares forem necessários para a abreviação do curso, mandatoriamente condicionada ao cumprimento do inciso II do § 1º;

§ 4º É vedada a solicitação de outorga antecipada no componente de Estágio Supervisionado;

§ 5º O prazo para solicitação da outorga antecipada será colocado obrigatoriamente no período compreendido entre o início do período de matrícula extraordinária e o momento em que o período letivo completar 50% de sua duração;

§ 6º Para subsidiar a apreciação da solicitação pelo colegiado, a coordenação do curso do discente deverá emitir parecer avaliando o cumprimento dos requisitos dispostos no § 1º e, se for possível, propondo banca examinadora especial para o processo de avaliação do aluno;

§ 7º Não serão aprovadas solicitações de outorga antecipada que:

I- Não cumpram os requisitos previstos nos incisos do § 1º ou com falhas de instrução em seus processos;

II- Possuam número de componentes curriculares inferior ao conjunto total de solicitações por parte do discente;

§ 8º Aprovações *ad referendum* pela presidência do colegiado de solicitações de outorga antecipada deverão ser justificadas pela coordenação do curso.

Art. 2º No caso de a solicitação ter sido aprovada pelo colegiado da FGA, a abreviação da duração do curso estará condicionada a extraordinário aproveitamento nos estudos pelo aluno, demonstrado por meio de avaliação(ões) específica(s), aplicada(s) por banca examinadora especial.

§ 1º A banca examinadora especial deverá ser nomeada por ato da Direção da FGA;

§ 2º A banca examinadora especial deverá ser composta por professores (as) da área do curso do aluno, onde preferencialmente sua presidência deverá ser ocupada pelo professor responsável pelo componente curricular objeto da avaliação;

§ 3º Em caráter excepcional, professores de outras áreas poderão compor a banca examinadora especial, desde que sua indicação seja justificada no parecer da coordenação do curso;

§ 4º São atribuições da banca examinadora especial:

I- Elaborar cronograma, sujeito à aprovação do colegiado da FGA, para que o aluno seja submetido à avaliação por banca examinadora especial;

II- Elaborar atividades avaliativas ou prova de conhecimento cujo escopo deverá ser obrigatoriamente de conteúdo específicos do componente objeto da solicitação;

III- Corrigir e avaliar as atividades descritas no inciso II em conformidade com o caput deste artigo;

IV- Atribuir nota e menção de aprovação ou reprovação do discente conforme desempenho aferido das atividades descritas no inciso II e em conformidade com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB;

V- Elaborar parecer da avaliação, onde deverão constar o cronograma, descrição das atividades avaliativas, e resultado conclusivo de todo o processo de avaliação, onde se atestará o cumprimento do extraordinário aproveitamento;

VI- Submeter ao colegiado o parecer do inciso V em no máximo 30 dias.

§ 5º A definição da avaliação é específica para cada caso, devendo constar de forma detalhada no parecer da banca e podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, execução de atividades complementares, antecipação de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso, entre outros instrumentos de avaliação.

Art. 3º Após a aprovação do resultado da avaliação específica pelo Colegiado da FGA, o processo e as menções atribuídas ao rendimento acadêmico do aluno no(s) componente(s) objeto da outorga deve ser enviados ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG) pela coordenação do curso em no máximo 10 dias úteis, para as providências acadêmicas devidas.

§ 1º Para a correta instrução do processo a ser enviado ao DEG, este deverá conter em seus autos:

I- Ato da Direção da FGA aprovado em conselho nomeando a banca examinadora especial;

II- Cópias das avaliações às quais o(a) discente foi submetido(a) e respectiva resolução;

III- Ata do Colegiado da FGA aprovando o resultado da avaliação específica ou documentação equivalente;

IV- Justificativa de aprovações *ad referendum* quando for o caso.

§ 2º Aprovações *ad referendum* pela presidência do colegiado de pareceres de avaliação de banca examinadora especial deverão ser justificadas pela coordenação do curso e pela banca examinadora.

Art. 4º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado da FGA, ouvida a Câmara Acadêmica.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Xavier Cardoso, Coordenador(a) de Curso de Graduação da Faculdade do Gama**, em 30/01/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Nascimento Dias Barcelos Junior, Vice-Diretor(a) da Faculdade do Gama**, em 30/01/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9265244** e o código CRC **275D6C47**.

